



Companhia de Habitação Popular de Campinas

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3082	19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
LC 184/2017 - EHS COHAB**

De um lado, **CERAMICA ARGITEL LTDA.**, empresa registrada no CNPJ sob o nº **45.992.922/0001-60**, com sede à Estrada Santa Lucia, S/N, Santa Lucia, Campinas-SP, CEP 13.060-497, neste ato representada pelos administradores e todos os demais sócios infra assinados, conforme seu contrato social, **AZUL EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS LTDA**, com sede à Av. Francisco Glicério, n. 1046, 6º Andar, conjunto 63, no município de Campinas – SP, CEP 13012-902, inscrita no CNPJ sob o nº 26.401.352/0001-42, neste ato representado por seu sócio proprietário **TAEK KEUN YOO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG. nº 36.745.603-5, inscrito no CPF/MF sob nº 040.149.298-25, residente à Rua Maria Monteiro nº 477, APTO 09, Cambuí, em Campinas, CEP: 13025-150, Estado de São Paulo, **ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES - EIRELI**, empresa com sede Av. Afonso Cáfaró, 1847, Bairro Higienópolis, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.382/0001-94, neste ato representado pelo sócio **ROBERTO BRAGA DO CARMO JUNIOR**, RG 27.882.847-74 e do CPF nº 216.199.338-02, doravante simplesmente denominadas **CONTRATANTES** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Considerando que em 09/02/2018 a Primeira **CONTRATANTE** manifestou seu interesse específico em iniciar reuniões e discussões através da assinatura da Carta de Intenções e apresentações de demais documentos que fazem parte deste, apresentando ainda, área com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional

Rubricas				
Jurídico - COHAB	Contratante(s)		COHAB	

(Handwritten signatures and initials are present in the signature lines)



Companhia de Habitação Popular de Campinas

de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrito na Clausula 01 abaixo e com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ai tipo do empreendimento;

Considerando que as CONTRATANTES firmaram **INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS**, para empreender projeto habitacional no imóvel objeto do presente contrato.

Considerando que a **CONTRATADA** deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a **CONTRATADA** deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que as **CONTRATANTES** vêm mantendo seu interesse em firmarem este instrumento particular com a **CONTRATADA** pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar as **CONTRATANTES** na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º;

Rubricas					
Jurídico - COHAB	Contratante(s):			COHAB	
					2/12



Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A Primeira CONTRATANTE declara sob as penas da lei que é proprietária do imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, local sob o número 172.214 e juntamente com as CONTRATANTES conduziram às suas expensas estudos de viabilidade técnica e financeira visando o desenvolvimento e Incorporação de um empreendimento imobiliário, observando as disposições das Leis Federais 4.591/64, nas leis estaduais, na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – AS CONTRATANTES estão em fase de constituição de uma SPE-Sociedade de Propósito Específico para este empreendimento e assim que constituída, as partes promoverão um aditamento do presente, alterando a parte CONTRATANTE para que haja compatibilidade entre esta parte contratante, o empreendedor de direito e o requerente do pedido de aprovação perante a prefeitura local.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar uma parceria contratual para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 1º e no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 e para o acompanhamento pela CONTRATADA da aprovação em nome das CONTRATANTES ou da SPE em constituição, de Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB", perante a Prefeitura Municipal de

Rubricas

Jurídico - COHAB

Contratante(s)


COHAB:



Campinas, otimizando processo para finalização e obtenção da aprovação, tudo em observância das demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Parágrafo Único - O início do objeto somente se dará após as CONTRATANTES entregarem à CONTRATADA, todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo, através de protocolo formal.

03 – DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a aprovação final do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Campinas, mas fica acordado que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos. (Necessita de Rubricas específicas: Contratante:  Contratada: _____)

3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das partes a qualquer tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto de instrumento devidamente assinado por ambas, sendo válido qualquer forma de comunicação da intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas ou não.

04. DA CONTRAPARTIDA, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Conforme disposto no artigo 13º e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, as CONTRATANTES se obrigam de forma irrevogável e irrevogável com a contrapartida prevista na LC 184/17 e a doação à CONTRATADA dos lotes ou das unidades acabadas, conforme o tipo de empreendimento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus,

Rubricas			
Juridico COHAB	Contratante(s)	COHAB	



gravames, tudo com base no projeto final que será levado à aprovação perante a Prefeitura local, que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – A definição exata da quantidade a ser doada como Contrapartida só poderá ocorrer em momento futuro e com base no projeto final, momento em que as partes farão a inclusão de um anexo ao presente instrumento, definindo tudo sobre esta obrigação.

4.2. Havendo desvirtuamento de tipos do EHIS-COHAB entre o projeto aprovado a realidade das vendas (faixas salariais), a contrapartida será recalculada pela CONTRATADA ficando as CONTRATANTES obrigadas a pagar esta diferença ou a pagar de forma integral se for inicialmente aprovado para o Tipo isento.

4.3. As unidades, objeto da doação da contrapartida, serão previamente escolhidas pela CONTRATADA, quando da definição final do projeto urbanístico, cuja somatória das metragens deverá corresponder ao previsto no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, do total da área resultante do empreendimento aprovado, podendo haver uma variação para maior em razão desta peculiaridade, mas nunca para menor.

4.4 A doação acima referida será ultimada por escritura pública a ser outorgada pelas CONTRATANTES, uma delas ou por procurador com poderes para tal ato e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, se houver, no máximo e 15 (QUINZE) dias da data do registro imobiliário do empreendimento.

4.5. Vencida a obrigação do item 4.1, o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo.

Rubricas	Contratante(s):	COHAB:
Juridico - COHAB		



4.6. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. AS CONTRATANTES serão sempre as únicas e exclusivas responsáveis:

- a) Pelo empreendimento e consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio pretendido, perante o mercado;
- b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal 4591/64 e nas demais leis aplicadas ao tipo deste EHS-COHAB;
- c) Pelo prazo de execução constante no cronograma de execução do projeto uma vez aprovado e demais compromissos assumidos relativos ao empreendimento;
- d) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicadas ao caso;

5.2. **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre as CONTRATANTES e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte a única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

5.3. **TRIBUTÁRIAS** - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou outra forma ou hipótese jurídica que possa atribuir à uma parte, obrigações tributárias da outra.

Rubricas			
Jurídico - COHAB	Contratante(s)	COHAB:	

[Handwritten signatures and initials in blue ink are present over the signature lines and to the right of the table. There are several large, stylized signatures and smaller initials scattered across the bottom right area of the page.]



5.4. **AMBIENTAIS** - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas das CONTRATANTES, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

5.5. AS CONTRATANTES se comprometem ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As parte contratantes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem de uma para a outra, quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 – NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca neste ou em negócios futuros.

08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometerem, ou promoverem a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato

Rubricas	
Jurídico - COHAB	Contratante(s)

[Handwritten signatures in blue ink are present over the signature lines and in the right margin of the page.]



estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obterem da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

10 - DOS CONTATOS:

A partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

Pelas CONTRATANTES:

Nome: Kelly Ribeiro - Tel.(19) 32351655 e-mail: kelly@azulempreendimentos.com.br

Pela CONTRATADA: Julia Dias - Tel.: (19) 3119-9599/9503 - E-mail: ehis@cohacp.com.br

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

12 - USO DA IMAGEM

Rubricas	
Juridico - COHAB	Contratante(s)

[Handwritten signatures in blue ink are present over the table and to the right of the page.]